

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
00423944 - AGF BAIRRO DE SAO JOSE
RUA 24 DE MAIO, 59, SANTO ANTONIO
RECIFE - PE - 50020
CNPJ: 41013483000146 - IE: ISENTA
DATA: 28/10/2015 HORARIO: 16:29 **DH**
OPERADOR 102 - EDELANIA
ATENDIMENTO NUMERO: 0057
JOAO BARBOSA ASSESSORIA JURIDICA
CEP: 52020-060 CODIGO: 000350000
CNPJ: 00.734.949/0001-27

385978 - C1 / 2008-21129 / INV

Advogados Associados

Adriana Moura
André de Souza
Anna Carla de França
Carolina Câmara
Cristiane Silva
Eduardo Dias
Gabrielle Serrano
Juliana Cruz

Kelly Oliveira
Lohan Mota
Raphael Neves
Renan Farias
Tamires Farias
Walter Araújo

Assistentes Jurídicas
Breno Azambuja
Kellen Drummond
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

COMPROVANTE DO CLIENTE

DJ057266181BR - SEDEX POSTAL 40053
DEST: VARA UNICA- VICENCIA
CEP: 55850-000-VICENCIA-PE
DIMENSÕES (cm): 4,0 x 11,0 x 16,0
PESO CUBICO (g): 117
PESO (g): 30 PREÇO: 17,30
VALOR DECLARADO NÃO SOLICITADO, NO CASO DE OBJET
O COM VALOR, FACA SEGURO, DECLARANDO O VALOR DO
OBJETO
PROD.0000561-14.2008.8.17.1580
ANOTACOES:

TOTAL: 1 17,30

17.1580

VALOR A PAGAR 17,30
VALOR RECEBIDO 17,30
TROCO 0,00

OBJETOS POSTADOS APOS HORARIO LIMITE

SITE:WWW.CORREIOS.COM.BR CAC 3003-0100

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas
ante qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada,
por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que
lhe promove **LUIZ FERREIRA DE SOUZA e outro**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo
Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, informar para ao final requerer o que segue:

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT por morte onde o *de cujus* Sandoval, deixou um
suposto filho de nome Kaio Vitor. O polo ativo da presente ação está sendo demanda pelos pais do
falecido, que em decorrência do acidente automobilístico requereram a indenização em seu favor,
ignorando a possibilidade do falecido ser genitor da criança Kaio Vitor.

Em depoimento, a Mãe de Kaio Vitor (Maria Elisama do Nascimento) informou que o seu atual
companheiro (Severino Gabriel da Silva) assumiu a paternidade da criança sabendo que não era seu
filho. Em virtude disto, foi instaurado Ação Penal de nº 0000126-64.2013.8.17.1580 em curso perante
esta comarca, cujo os acusados Maria Elisama do Nascimento e Severino Gabriel da Silva foram
denunciados pelos artigos 242 e 29 do código penal.

Neste momento, chegamos a dois pontos que merecem ser abordados na presente demanda. O
primeiro trata-se do fato da possibilidade do de cujus realmente ser genitor de Kaio Vitor. Neste
caso, de acordo com o art. 792 c/c art. 1.829 do CC/02 o real beneficiário seria a criança e desta forma
a presente demanda deveria ser julgada extinta, face a ilegitimidade ativa, pois os pais do falecido não
teriam a pretensão ao seguro DPVAT.

**Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo
não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge**